



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA

CONTRATO Nº 125/FUFMT/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO
DE ALIMENTAÇÃO, COM CONCESSÃO DE USO
DE ESPAÇO PÚBLICO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
MATO GROSSO E A EMPRESA SILMAR ESTEVES
DE FREITAS ME. PROCESSO Nº 23108.047179/14-
2.

Pelo presente instrumento e regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, Instituição de Ensino Superior com personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei 5.647, de 10/12/70 e Decreto nº 69.370, de 17/10/71, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, estabelecida em Cuiabá-MT, Campus Universitário, Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2.367, Bairro Boa Esperança, CEP 78.060-900, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Reitora, **Profª MARIA LÚCIA CAVALLI NEDER**, portadora da cédula de identidade RG nº 11827165 SJ/MT e CPF nº 604.355.938-20, residente e domiciliada nesta cidade e município de Cuiabá – MT, e de outro lado a empresa **SILMAR ESTEVES DE FREITAS ME**, inscrita no CNPJ sob o 11.862.177/0001-13, situada na Rodovia Arquiteto Helder Candia, nº 2.044, Sala 02 anexo ao Buffet Leila Maluf, Bairro Ribeirão do Lipa – Cuiabá-MT, CEP 78.048-150 - telefone: (65) 3028-9800, e-mail: silmar@grupoas.com.br, neste ato representado (a) pelo (a) **Sr. SILMAR ESTEVES DE FREITAS**, brasileiro, portadora do CPF nº 487.147.121-72, RG nº 722.706 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **contrato**, em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, da Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes, pertinentes ao objeto licitado e normas aplicáveis à espécie aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de alimentação preparada, incluindo o transporte até a FUFMT e a sua distribuição aos comensais do campus de Cuiabá, mediante concessão onerosa de uso de espaço físico da Universidade Federal de Mato Grosso para a exploração de Restaurante Universitário.

Parágrafo Único - O objeto inclui o fornecimento de todos os materiais de consumo em geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

(utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros) e materiais permanentes (equipamentos, veículos) necessários para a perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, bem como transporte compatível com a quantidade licitada, observadas às normas vigentes de vigilância sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A empresa contratada iniciará a prestação dos serviços em **22/01/2015**, observando as documentações a serem apresentadas pela empresa antes do início das atividades.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da Contratada, o **edital da Concorrência 09/2014** e demais elementos constantes do processo Nº **23108.047179/14-2**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **contados de 22/01/2015**, podendo a juízo exclusivo da CONTRATANTE e com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes, observado o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A Contratada fará o fornecimento das refeições aos usuários pelos valores máximos abaixo contratados, realizando a cobrança dos usuários e da FUFMT conforme subsídios instituídos e descritos neste contrato.

Item	Serviços	Unidade de Fornecimento	Demanda Estimada	Valor Unitário Contratado
------	----------	-------------------------	------------------	---------------------------



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

01	Café da manhã	Unidade	124.300	R\$3,10
02	Almoço ou jantar	Unidade	815.760	R\$10,05

- a) Do valor unitário do café da manhã deverão ser deduzidos os valores citados na tabela abaixo, os quais deverão ser cobrados diretamente dos usuários, conforme sua classificação:

CAFÉ DA MANHÃ		
Tipo de usuário	Valor a ser cobrado diretamente do usuário	Valor a ser cobrado da UFMT
Discente da UFMT (Graduação ou Pós-graduação Stricto Sensu)	R\$0,25	R\$2,85
Estagiário Conveniado da CDH	Valor integral unitário contratado	R\$0,00
Aluno participante de Eventos ocorridos na UFMT - estudantes de outras Instituições de Ensino Superior	Valor integral unitário contratado	R\$0,00
Demais usuários	Valor integral unitário contratado	R\$0,00

- b) Do valor unitário do almoço ou jantar deverão ser deduzidos os valores citados na tabela abaixo, os quais deverão ser cobrados diretamente dos usuários, conforme sua classificação:

ALMOÇO OU JANTAR		
Tipo de usuário	Valor a ser cobrado diretamente do usuário	Valor a ser cobrado da UFMT
Discente da UFMT (Graduação ou Pós-graduação Stricto Sensu)	R\$1,00	R\$9,05
Estagiário Conveniado da CDH	50% do valor unitário contratado	R\$5,02
Aluno participante de Eventos ocorridos na UFMT - estudantes de outras Instituições de Ensino Superior	50% do valor unitário contratado	R\$5,02
Demais usuários	Valor integral unitário contratado	R\$0,00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

- c) A FUFMT pagará unitariamente somente a diferença do valor contratado das refeições do valor cobrado diretamente dos usuários incentivados, considerando as refeições efetivamente consumidas e atestadas pela fiscalização do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 7.736.883,00** (sete milhões setecentos e trinta e seis mil oitocentos e oitenta e três reais) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão no exercício de 2014 com a seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 061883

Fonte: 0112

Natureza de Despesa: 33.90.39

UGR: 154397

PI: FUFMTG01CTN

CLAUSULA OITAVA – DA VENDA DOS TICKETS AOS ALUNOS E DO CONTROLE DO FORNECIMENTO

O controle do fornecimento das refeições será realizado via software e catraca. A empresa contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para operacionalizar totalmente o controle do fornecimento.

- a. Todos os custos para instalação e implementação de sistemas de controle, correrá por conta da CONTRATADA.
- b. Havendo disponibilidade técnica e no interesse da Administração, a FUFMT poderá ceder, durante a vigência do contrato, solução própria de controle de fornecimento, desde que a Contratada se responsabilize por todos os gastos oriundos da instalação, implementação e manutenção da solução, inclusive dos equipamentos tais como monitores, computadores, impressoras e catracas.
- c. Havendo a cessão, a mesma será formalizada mediante termo próprio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

- d. Quando da utilização de software de propriedade da empresa contratada, o mesmo poderá ser auditado a qualquer tempo pela FUFMT;
- e. O controle de acesso dos usuários será através de 03 (três) catracas modelo balcão, da marca HENRY, atualmente instaladas, utilizando cartão com leitor de código de barras ou leitor de proximidade RFID, que se comunicará via TCP/IP com o sistema gerenciador para liberar ou bloquear o acesso do usuário;
- f. Ao giro da catraca, o sistema deve registrar o débito de consumo de refeições;
- g. O sistema deverá sincronizar com as informações cadastrais dos usuários entre o banco de dados desta solução e o bando de dados SQL-Server existente na FUFMT, para garantir a integridade e a unicidade das informações;
- h. O sistema deve permitir somente 01 (uma) refeição por usuário subsidiado por período: 01 (um) café, 01 (um) almoço e 01 (um) jantar;
- i. O operador de caixa da CONTRATADA deverá realizar os procedimentos descritos abaixo a fim de identificação dos valores a serem recebidos diretamente do usuário e da UFMT:
- I. O caixa deverá funcionar das 07h00minh às 19h30min de segunda a sexta feira e das 07h00min as 13h00min nos sábados;
 - II. A contratada, no ato da venda dos tickets de consumo, deverá solicitar ao usuário documento de identificação com foto;
 - III. De posse do documento, deverá buscar no banco de dados fornecidos pela UFMT, a categoria a qual pertence, procedendo à cobrança e o devido registro;
 - IV. Os créditos serão lançados em cartões magnéticos a serem fornecidos pela CONTRATADA;
 - V. Excepcionalmente, em caso de utilização tickets impressos, os mesmos deverão conter as seguintes informações: data da venda, data para uso do bilhete (dia, mês e ano) e tipo de refeição;
 - VI. Caso o usuário não utilize o TICKET na data programada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis **da data da refeição**, para efetuar a troca ou pedir ressarcimento;
 - VII. A troca de TICKETS ou seu ressarcimento ocorrerá somente nos intervalos entre as refeições;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

- VIII. Todos os procedimentos de venda dos tickets deverão ser amplamente divulgados pela CONTRATADA;
- IX. Os discentes da UFMT e os Estagiários Conveniados pela Coordenação de Desenvolvimento Humano – CDH, constarão no banco de dados a ser disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia de Informação – STI/UFMT;
- j. Os alunos participantes de eventos **acadêmicos (ex: simpósios, feiras, congresso)** ocorridos na UFMT, estudantes de outras instituições de Ensino Superior, serão identificados conforme procedimentos abaixo descritos:
- I. O responsável pela organização do evento na UFMT, que envolva a participação de alunos de outras instituições de ensino superior, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de início do evento, encaminhar processo administrativo à Pró-Reitoria Administrativa - PROAD, **informando da ocorrência do evento**, dias, estimativa dia de café da manhã, almoço e jantar.
 - II. O responsável pela organização do evento deverá encaminhar a fiscalização do contrato administrativo, relação nominal dos participantes do evento que sejam alunos de outras instituições de Ensino Superior, contendo as seguintes informações: nome completo, nome da instituição e nº do documento de identidade. A listagem deverá ser encaminhada por e-mail no endereço ru.ufmtcba@gmail.com, com confirmação do recebimento no telefone 3615-8090/8094, sendo que o encaminhamento deverá ocorrer no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início do evento;
 - III. A listagem nominal para identificação será entregue à CONTRATADA pela fiscalização do contrato no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data do início do evento;
 - IV. O Coordenador do evento adquirirá os "tickets" que contemplem toda a demanda do evento, diretamente com a CONTRATADA, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data do início do evento;
 - V. Os tickets deverão ser diferenciados e válidos somente para os dias do evento;
 - VI. A aquisição de TICKETS fora do prazo citado e individualizados, deverá ser realizada pelo valor integral do contrato, ou seja, não serão incentivadas pela UFMT;

CLÁUSULA NONA – DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

A CONTRATADA deverá organizar suas atividades de produção, acondicionamento, entrega e distribuição de modo que as refeições estejam disponíveis aos discentes nos seguintes dias e horários:

a. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA:

- I. Café da manhã: das 06h30 às 08h
- II. Almoço: das 11h às 13h30min
- III. Jantar: das 17h às 19h30min

b. SÁBADO:

- I. Café da manhã: das 06h30 às 08h
- II. Almoço: das 11h às 13h00min

- c. Em caso de congressos, feiras, jornadas científicas, simpósios ou quaisquer outros eventos com demanda significativa de estudantes, professores, pesquisadores e servidores, a FUFMT poderá requerer o funcionamento exclusivo para atendimento desta demanda, com comunicação prévia, de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CARDÁPIOS E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

A CONTRATADA deverá colocar a disposição dos usuários do RU, 11 (onze) cardápios semanais, sendo 10 (dez) de segunda-feira a sexta-feira (almoço e jantar) e 01 (um) cardápio para sábado (almoço), mediante a aprovação do nutricionista da UFMT.

- a) Para a elaboração do cardápio diário deverá ser observada a relação de gêneros e produtos alimentícios com respectivos consumos per capita e frequência de utilização, para almoço e jantar, estabelecidos neste Termo de Referência, em conformidade com a Resolução SGGE 45/02;
- b) O cardápio será único para todos os usuários;
- c) A CONTRATADA também deverá seguir as demais regras para os cardápios citadas no termo de referência;
- d) Diariamente deve haver 01 (um) cardápio para o café da manhã, 01 (um) para o almoço e 01 (um) para o jantar, não devendo ser repetidas no mesmo dia as preparações de carne, guarnição e salada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

- e) Fica permitido, em situações não previstas, como a sazonalidade de algumas hortaliças e legumes, o uso repetido de saladas e sobremesas do almoço, no jantar. O cardápio deverá ser o mesmo durante todo o horário da distribuição no almoço e no jantar.
- f) O aproveitamento de alimentos só será permitido se observadas as exigências do item 15 da Portaria 2535/03-SMS.G.
- g) Deverá ser apresentado à CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, o Manual de Preparações dos Cardápios (fichas técnicas) contendo as preparações e suas respectivas frequências mensais, e que contemple o nome das preparações oferecidas e seus ingredientes, no prazo de 20 (vinte) dias decorridos do início do contrato;
- h) Toda a previsão de gêneros para a confecção do cardápio deverá ser feita na própria Unidade pela nutricionista responsável da CONTRATADA, e os cardápios deverão ser submetidos à apreciação da nutricionista da UFMT, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua utilização. Após a aprovação, os cardápios poderão sofrer alterações, desde que com prévia anuência das nutricionistas da UFMT e com prazo de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, mediante justificativa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREPARAÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES.

- a) O pré-preparo, o preparo e a cocção das refeições, será realizado pela empresa CONTRATADA em estrutura própria seguindo as orientações descritas no termo de referência;
- b) A capacidade de produção de refeições das instalações da empresa contratada deverá ser compatível com o contrato firmado com a UFMT e demais atividades realizadas pela empresa.
- c) Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de veículo próprio para transporte dos alimentos da área de produção para o RU/FUFMT, com compartimentos quente e frio.
- d) O número de veículos deverá ser definido de forma a não gerar gargalos no transporte e distribuição das refeições nos horários de funcionamento.
- e) O (s) veículo (s) deverá (ao) atender as normas da ANVISA e outras legislações correlatas.
- f) As refeições deverão ser transportadas devidamente acondicionadas em condições adequadas de higienização e conservação até a sua distribuição no RU, de modo a evitar a contaminação e alteração dos alimentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

- g) As preparações deverão ser acondicionadas para transporte em caixas térmicas próprias (hot Box) e acondicionados em refrigeradores adequados para frio/quente até a sua distribuição.
- h) O porcionamento das preparações, vasilhames e a forma de acondicionamento final para os usuários deverá ser realizada observando as tabelas dispostas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

São de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de materiais de consumo em geral, (descartáveis, materiais de higiene e limpeza, utensílios, entre outros) equipamentos, maquinários e eletrodomésticos e todos os bens que se fizerem necessários ao pleno cumprimento do objeto da contratação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MÃO DE OBRA DE DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES E ACOMPANHAMENTO NO REFEITÓRIO

Para a distribuição das refeições, considerando as instalações atuais e o fluxo de pessoas nos horários de pico no atendimento, a CONTRATADA deverá dispor de mão de obra suficiente para não gerar gargalos na prestação dos serviços. Assim, deverá dispor da seguinte mão de obra mínima:

Porcionamento e distribuição dos alimentos:

- I. **Almoço** - 06 (seis) pessoas por balcão utilizando 03 (três) balcões - totalizando 18 (dezoito) pessoas;
- II. **Jantar** - 06 (seis) pessoas por balcão utilizando 02 (dois) balcões - totalizando 12 (doze) pessoas;
- III. **Café da manhã** – 03 (três) pessoas por balcões, utilizando 02 (dois) balcões - Totalizando 06 (seis) pessoas;
- IV. Reposição de alimentos – 01 (um) x balcão;
- V. Higienização das bandejas e talheres – 03 (três) x equipamento do lado A e 04 (quatro) x equipamento do lado B – 01 (um) equipamento no café da manhã, 02 (dois) equipamentos no almoço e 02 (dois) equipamentos no jantar;
- VI. Caixa – 02 (dois) por período de atendimento;
- VII. Portaria – 01 (um) x catraca sendo 01 (uma) entrada pela manhã, 02 (duas) entradas no almoço e 01 (uma) entrada no jantar;
- VIII. Limpeza – 01 x 330m² (conforme IN 02/2008) – 04 (quatro) serventes fixos durante todo o atendimento, incluindo a limpeza final e entre períodos;
- IX. Supervisão Nutricional – 01 (um) Nutricionista fixo antes, durante e após o término do atendimento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

- X. Supervisão Administrativa/Operacional - 01 (um) Gestor do contrato fixo durante todo o funcionamento das atividades;
- a. A adoção de quantitativos inferiores ao estabelecido deverá ser autorizada pelo fiscal do contrato, mediante análise do nível de satisfação dos usuários.
- b. De acordo com o Código de Ética do Nutricionista, capítulo II, artigo 4º: É direito do Nutricionista exercer a profissão com ampla autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com suas atribuições, cargo ou função técnica. Portanto, fica proibido ao nutricionista, o exercício de atividades de portaria, limpeza, servir refeições, dentre outras.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DE USO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DO PATRIMÔNIO DA UFMT – RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

A FUFMT fará a cessão dos móveis e equipamentos em funcionamento na área da concessão, conforme lista citada no termo de referência, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a sua manutenção, higienização e controle, devendo ocorrer a devolução integral dos itens ao término do contrato.

- a) Em relação aos equipamentos, a Contratada deverá observar também a necessidade de utilizar os materiais de higienização adequados e indicados por seus fabricantes.
- b) A CONTRATADA declarará, expressamente, em termo próprio, o recebimento dos bens disponibilizados pela UFMT que ficarão em sua guarda.
- c) A manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos cedidos será de responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional à FUFMT.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RELATÓRIOS DE CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

O fiscal do contrato poderá realizar a qualquer momento, uma pesquisa de avaliação da satisfação dos usuários para verificação da aceitação/aprovação das refeições servidas, higiene dos servidores, ambiente, utensílios, atendimento entre outros.

- a) A primeira avaliação ocorrerá sem agendamento prévio. A partir da primeira avaliação, as avaliações subsequentes serão feitas, no mínimo, bimestralmente, também sem agendamento prévio.
- b) A pesquisa poderá ser aplicada em qualquer período e em quaisquer dias da semana.
- c) Os resultados da pesquisa serão remetidos a CONTRATADA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA

- d) A aferição do resultado da avaliação será realizada considerando um universo de alunos estimados durante uma semana de pesquisa, devendo no mínimo haver 374 avaliações realizadas.
- e) Durante a semana de avaliação, promover-se-á a divulgação/promoção sobre a pesquisa de satisfação de usuário, para que o usuário tenha ciência de que a mesma está acontecendo. Assim, sua opinião pode ajudar na melhoria do serviço prestado.
- f) A tabulação dos dados ocorrerá de acordo com a nota dada ao item **“SATISFAÇÃO GLOBAL COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS”**.
- g) Será considerada como “avaliação final da empresa” a “Satisfação Global com a Prestação dos Serviços”, que tiver o maior percentual de respostas (insatisfatório, bom ou ótimo).
- h) Havendo a “avaliação final da empresa” com o conceito final “insatisfatório” como maior percentual de respostas, a mesma terá que apresentar um Plano de Ação (PA) para cada “Não Conformidade” encontrada na totalidade das entrevistas feitas. Se a CONTRATADA não apresentar o PA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento do resultado da avaliação, a mesma será notificada.
- i) Mesmo que a “avaliação final da empresa” receba o conceito final “bom” ou “ótimo”, ainda assim poderá promover ações de melhorias para os itens especificados que possuem elevado índice insatisfatório. Considerar-se-á elevado quando o item específico possuir mais que 50% (cinquenta por cento) das avaliações como “insatisfatório”. As ações corretivas específicas visam melhorar o desempenho frente aos usuários.
- j) Caso a empresa apresente o PA, Mas não o aplique, a mesma será advertida.
- k) Caso a Contratada receba em 02 (duas) avaliações (subsequentes ou alternadas) o conceito “insatisfatório” a mesma será advertida.
- l) Caso a CONTRATADA receba 03 (três) conceitos finais “insatisfatório”, a CONTRATADA receberá mais uma advertência e ainda poderá incidir em multa ou até rescisão contratual.
- m) A CONTRATADA ainda poderá ser avaliada por comissão específica, autorizada pela administração superior da UFMT, a qualquer tempo.
- n) A Contratada deverá emitir diariamente um relatório de vendas dos usuários subsidiados (impresso e digital) e encaminhar a fiscalização do contrato que fará a conferência e autorizará o faturamento, conforme modelo anexo do termo de referência.
 - I. O relatório deverá ser separado por tipo de refeição (café, almoço ou jantar) e conter, por ordem alfabética, o nome, o número da matrícula do aluno, curso, data e horário de consumo;
 - II. O relatório deverá demonstrar a somatória de refeições servidas, por tipo, e os valores unitários e totais acumulados no dia;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

- o) Complementarmente, a Contratada também deverá emitir diariamente e mensalmente um relatório estatístico de vendas gerais, separando os usuários por categoria e encaminhando a fiscalização do contrato, de forma impressa e digital editável.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FATURAMENTO

O faturamento deverá ser MENSAL (fechamento no dia 10 (dez) do mês) e a UFMT pagará pelo quantitativo de refeições fornecidas apresentada no quadro abaixo, e o quantitativo ultrapassado considerando o tipo de usuário subsidiado.

- a) A quantidade a ser fornecida diariamente deverá considerar os quantitativos nos dias da semana, como demonstrado abaixo e será reavaliado pela fiscalização sempre que necessário, formalizando ao preposto da CONTRATADA.

Dias Letivos		
Café da Manhã	Segunda a Sexta	Sábado
	400 Und./dia	120 Und./dia

Dias Letivos		
Segunda a quinta		Sábado
Almoço	2.000 UND/dia	500 Und./dia (almoço)
Jantar	900 UND/dia	
Sexta-Feira		
Almoço	1.800 UND/dia	
Jantar	800 UND/dia	

- b) Na apresentação da fatura para pagamento, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I. Nota Fiscal de serviço – dados do contratado;
- II. Comprovação do pagamento da Concessão de Uso Oneroso de Espaço;
- III. Comprovação do pagamento da restituição das despesas de Energia Elétrica;
- IV. Comprovação do pagamento da restituição das despesas de água;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA

- V. Planilha consolidada de refeições consumidas por dia, incluindo as memórias de cálculo do faturamento aplicados.
- VI. Planilha com a relação de funcionários, contendo o nome completo do empregado, função exercida e local de trabalho;
- VII. Cópia dos holerites e folhas pontos de todos os empregados da contratada vinculados à execução contratual, referente ao mês que a empresa pleiteia pagamento.
- VIII. Comprovante do pagamento da remuneração (salários) e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes **ao mês anterior (do mês faturado na NF)**, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados:
- IX. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- X. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet (ou cópia autenticada);
- XI. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- XII. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- XIII. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet (ou cópia autenticada);
- XIV. Comprovações da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- XV. Prova de manutenção da regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- XVI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF e CND).
- XVII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- XVIII. Prova de idoneidade (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas / Certidão Negativa de Condenações por Improbidade Administrativa);
- XIX. Comprovações do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à nota fiscal a qual a empresa pleiteia o pagamento:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

- XX. Comprovantes de pagamento de vales-transportes, auxílio alimentação e demais benefícios previstos na CLT e CCT adotada pela empresa e informação por ocasião da apresentação da planilha de custos e formação de preços.
- XXI. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- c) A empresa CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal e os documentos citados acima, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento. A Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, o número do contrato, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato e os valores discriminados.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODO DE RECEBIMENTO

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, através de termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, mediante apresentação (protocolo) da Nota Fiscal e da documentação de faturamento pela empresa Contratada.

- a) No ato do recebimento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, será feita uma consulta no SICAF sobre a validade da documentação obrigatória e habilitação da CONTRATADA;
- b) Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal e a documentação recebida.

I. Se aceitar, o recebimento definitivo (atesto) será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

II. Se rejeitar, em sendo detectadas inconformidades entre a medição e a Nota Fiscal ou a falta de documento obrigatório, o CONTRATADO será notificado para corrigi-los/complementá-los no prazo de até 03 (três) dias úteis. A notificação suspenderá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do faturamento. A notificação da contratada sobre inconformidades será realizada pela contratante, através do fiscal do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

c) Caso não haja a correção no prazo citado acima, o ateste da Nota Fiscal poderá ser realizado com ressalva de glosa, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado (Art. 36 §6º IN SLTI 02/2008):

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

d) Caberá ao fiscal do contrato notificar a empresa quando da ocorrência de ateste de Nota Fiscal com ressalva de glosa, informando a memória de cálculo utilizada;

e) Nos casos de ateste de Notas Fiscais com ressalva de glosa, considerando o disposto no Art. 76 da Lei 8.666/93, e ainda o prazo de pagamento, o processo administrativo será encaminhado para pagamento junto a Coordenação Financeira a fim de quitar a parcela efetivamente atestada, cabendo a Contratada arguir recurso administrativo sobre a diferença em discussão;

f) O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura atestada para pagamento deverá ser realizado pelo fiscal do contrato, mediante processo administrativo junto ao Ordenador de Despesa e deverá ser instruído de acordo com as documentações obrigatórias definidas no contrato e ainda o estabelecido na Ordem de Serviço PROAD nº 03/2013.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do serviço, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

a) Em sendo detectado inconformidades no faturamento da Nota Fiscal de Serviços, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída a CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

- b) O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- c) A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a CONTRATADA será notificada pela Coordenação Financeira para proceder à regularização. A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, a Coordenação Financeira certificará o fato e submeterá o assunto a Pró-Reitoria Administrativa - PROAD. Caso a documentação esteja disponível na internet, a própria Coordenação Financeira poderá baixá-la e carrear-la aos autos, sem necessidade de comunicar o fato à contratada.
- d) O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- g) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula (IN 02/2008 Art. 36 §4º):

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

- h) Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na FUFMT.
- i) Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e a favor da CONTRATADA, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido a CONTRATADA, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.
- j) O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa da União.
- k) Fica vedado à CONTRATADA negociar as duplicatas advindas da presente contratação, em Bancos, instituições financeiras ou de "factoring", devendo mantê-las em carteira, porquanto os pagamentos serão efetivados diretamente na conta bancária do credor, conforme prescreve o art. 44 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.
- l) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor contratado será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas, bem como documentos comprobatórios, para a análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma instituída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

- a. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- b. Considerando o disposto no anexo I da IN 02/2008, entendem-se como INSUMOS DIVERSOS os uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.
- c. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - i. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - ii. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- d. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.
- e. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

- f. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
 - g. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
 - h. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
 - i. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base na convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
 - j. Os reajustes dos itens envolvendo INSUMOS DIVERSOS (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e devem ser calculados conforme fórmula abaixo, de acordo com o último índice conhecido.
- d) Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA), devendo ser aplicadas as seguintes fórmulas (conforme manual do TCU):

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

I_0 - índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado.

- e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- k. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- l. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- m. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- n. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, apresentando:
 - I. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas, notas fiscais ou outros equivalentes que comprovem o aumento dos preços de mercado;
 - II. Memória de cálculo do índice de reajustamento e os comprovantes de publicação;
- o. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

- i. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - ii. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - iii. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- p. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- q. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos mediante processo administrativo devidamente protocolado.
- r. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- s. Por ocasião da prorrogação do contrato, o percentual do item "aviso prévio trabalhado" será zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Contratos de Serviços da FUFMT, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da FUFMT, contado da data de início da vigência do contrato (ou termos aditivos), comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar pelas seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II. Seguro – garantia;
 - III. Fiança bancária.
- a) A garantia deverá assegurar qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;
 - IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- b) A garantia, se prestada na forma de **fiança bancária ou seguro-garantia**, deverá ter validade mínima de 03 (três) meses após o término da vigência contratual (total de 15 meses), sendo renovada no caso de prorrogação, por igual período.
- c) **Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária** em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados na alínea "A".
- d) No caso de seguro-garantia, a proporção de cobertura para as obrigações trabalhistas e previdenciárias deverá corresponder à 60% do valor da garantia.
- e) No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específicas com correção monetária, em favor da FUFMT.
- f) Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a FUFMT, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- g) No caso de garantia na modalidade de carta de fiança a mesma deverá ser emitida por instituição bancária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- h) A INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA ACARRETARÁ A APLICAÇÃO DE MULTA DE 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO).**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

- i) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- j) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela FUFMT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.
- k) Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- l) A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades aqui previstas.
- m) A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual ou complementada nos casos de alterações contratuais que ensejarem a majoração do valor global do contrato.
- n) A garantia será considerada extinta:
 - I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - II. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- o) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos do Art. 19-A, inciso IV da IN 02/2008.
- p) A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

- III. Caso fortuito ou força maior;
 - IV. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - V. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
 - VI. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- q) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "P";

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto contratado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas neste Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da realização da vistoria e entrega do imóvel, a lista de máquinas e equipamentos instalados na área da concessão, seus modelos, marcas e potências, para o cálculo do valor do ressarcimento mensal referente à energia elétrica, nos termos da Resolução CD nº 08 de Agosto de 2010;
2. Apresentar a relação e discriminação dos móveis e equipamentos próprios acondicionados ou instalados na área da concessão, que deverão ser identificados com placas de propriedade da CONTRATADA;
3. Utilizar, sempre que possível equipamento com eficiência energética (PROCEL/INMETRO);
4. Adotar procedimentos de economia de água, sem prejuízo da adequada higienização do ambiente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

5. Custear e responsabilizar-se por quaisquer serviços de instalação ou montagem necessários para o funcionamento dos serviços, nos horários e dias autorizados pela Pró-Reitoria Administrativa/Prefeitura do Campus, no intuito de minimizar a interferência no funcionamento das unidades acadêmicas e administrativas;
6. Realizar a limpeza na área da concessão utilizando produtos registrados na ANVISA, inclusive retirar e destinar adequadamente o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionados em sacos plásticos indevassáveis;
7. Manter o layout do espaço de modo a respeitar as legislações específicas aos portadores de necessidades especiais e plano de combate a incêndio;
8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive toda a documentação referente ao Conselho Regional de Nutrição;
9. Manter preposto aceito pela Administração, no local da concessão, para representá-lo na execução do contrato;
10. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária, devendo registrar todos os funcionários;
11. Fixar em local visível o alvará de funcionamento;
12. Fixar em local visível cartaz com o contato do fiscal para o registro de reclamações;
13. Manter seus funcionários identificados com crachá, uniformizados e equipados com EPI e segurança alimentar;
14. Cumprir rigorosamente o código de defesa do consumidor, em especial, manter a tabela de preços dos produtos comercializados externamente ao balcão de atendimento, bem como o cardápio do dia/semana;
15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

17. Responsabilizar-se pelas despesas de serviços de terceiros que venha a instalar na área da concessão (ex: telefonia);
18. Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios;
19. Facilitar todas as atividades de fiscalização do contrato que serão exercidas por servidores da FUFMT, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados, inclusive quanto às documentações probatórias de regularidade da legislação vigente e inspeção da área de concessão;
20. Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando a UFMT, do resultado das inspeções;
21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
22. Providenciar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, a obtenção de licenças autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do restaurante dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;
23. Pagar pontualmente pelas obrigações financeiras decorrentes da concessão, nos prazos e procedimentos ajustados;
24. Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, quando notificadas pela administração, ser sanadas oportunamente;
25. Responsabilizar-se pelas adequações dos espaços físicos, necessárias ao bom funcionamento das atividades a serem desenvolvidas, sem ônus para a Universidade, as quais serão incorporadas ao patrimônio da UFMT, sem direito de qualquer indenização;
26. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas serão de responsabilidade da contratada, e nos serviços deverão ser mantidos os mesmo padrões de materiais e acabamentos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

27. Fornecer todos os equipamentos operacionais, móveis, utensílios e materiais de consumo diversos a serem utilizados nos serviços a serem prestados;
28. Realizar manutenção preventiva e corretiva de forma a garantir sempre o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados;
29. Manter seguro de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a Universidade, com cobertura para seus empregados;
30. Manter seguro imobiliário referente ao imóvel concedido, com cobertura para danos físicos referentes a incêndios, quedas de raios, explosões, vendaval, e demais intempéries climáticas;
31. Manter na área da concessão, equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes e definido pela Coordenação de Assistência a Saúde do Servidor - CASS;
32. Comunicar, imediatamente a UFMT, fatos que venham a interromper o funcionamento dos serviços de que trata o objeto em questão e, também, outras alterações que se fizerem necessárias;
33. Pagar pontualmente os valores correspondentes ao recolhimento da concessão onerosa de espaço público e o ressarcimento da energia elétrica;
34. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
35. A alimentação fornecida deverá ser adequada do ponto de vista nutricional e estar em condição higiênico-sanitária adequadas, conforme legislações definidas no termo de referência;
36. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de nutricionista legalmente habilitado com experiência comprovada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico-administrativas, inerentes ao serviço de nutrição;
37. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

- 38.** A operacionalização, distribuição e porcionamento das refeições deverão ser supervisionadas pelo responsável técnico da CONTRATANTE de maneira a observar sua aceitação, análise da apresentação, porcionamento e temperatura das refeições servidas, para possíveis alterações ou adaptações, visando atendimento adequado e satisfatório;
- 39.** Coletar diariamente de 100 (cem) a 300 (trezentos) gramas de amostras de todas as preparações, sendo armazenadas em sacos plásticos estéreis, próprios para a finalidade, etiquetadas com a data e mantidas em refrigerador (abaixo de 4°C), por período não inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- 40.** Realizar as suas expensas análises laboratoriais dos alimentos servidos, caso haja qualquer suspeita de má conservação, intoxicação alimentar ou inadequação ao consumo;
- 41.** A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:
- I. Programação das atividades de nutrição e alimentação;
 - II. Elaboração de cardápio: quinzenal, devendo ser submetido ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 15 dias antes da utilização, para aprovação ou modificação se necessário;
 - III. Aquisição de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em geral necessários à execução dos serviços, devendo ser de primeira qualidade;
 - IV. Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em recintos próprios, obedecendo, no que couber, a Portaria CVS-6/99;
 - V. Coleta diária de amostras da alimentação preparada (café da manhã, almoço e jantar), contemplando todas as preparações líquidas e incluindo as preparações que porventura forem substituídas durante a distribuição das refeições;
 - VI. Transporte das refeições e insumos até o local a ser atendido;
 - VII. Distribuição das refeições no refeitório da UFMT, devidamente acondicionada nos balcões térmicos, devendo a apresentação, temperatura e qualidade serem mantidas em condições adequadas durante toda distribuição das refeições;
 - VIII. Porcionamento uniforme das refeições aos usuários, utilizando-se de utensílios apropriados;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

42. As atividades relativas à produção de refeições e todo o controle administrativo dessas tarefas, deverá ser exercido pela empresa prestadora do serviço, a saber: planejamento de cardápio, aquisição, recebimento e armazenamento dos variados gêneros; pré-preparo e preparo; manutenção e higienização dos utensílios, dos equipamentos e do ambiente; seletividade e guarda dos resíduos; contratação e administração de pessoal;
43. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento do restaurante. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, encaminhar a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade;
44. Responsabilizar-se pelos seus empregados, no que se refere à observação das normas e procedimentos da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, quanto à segurança interna (entrada e saída de material e pessoal), como também às normas de segurança do trabalho e de meio ambiente;
45. Atender de imediato às solicitações da UFMT, de substituição de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, desde que devidamente justificada;
46. Garantir o funcionamento, ininterrupto do restaurante, obedecendo aos horários estabelecidos neste Termo de Referência;
47. Os funcionários da Contratada deverão ser submetidos à inspeção médica admissional e periódica a cada 06 (seis) meses ou conforme disposições regulamentares;
48. A Contratada deverá informar e treinar seus funcionários sobre os manuais e cartilhas de boas práticas para o serviço de alimentação, editadas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
49. Fornecer ao menos 02 (dois) jogos completos de uniforme e EPI a cada um de seus funcionários, com itens adequados às atividades desenvolvidas (luvas de látex, luvas de amianto e luvas próprias para o corte de carnes, aventais de napa, botas em PVC brancas, sapatos fechados, solados antiderrapante, gorros, toucas, bonés, máscaras, adequados (tamanho e dimensões)) a serem renovados uma vez ao ano, ou quando se fizer necessário;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

- 50.** O restaurante destinar-se-á, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Prestação de Serviço, destinado à exploração comercial do Restaurante Universitário, para fornecimento de alimentação, sendo vedado à Contratada sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, a que título for. A realização de qualquer outra atividade correlata deverá ser previamente autorizada pela FUFMT;
- 51.** Deverão permanecer em funcionamento os bebedouros nas dependências do restaurante;
- 52.** Conservar adequadamente os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;
- 53.** Responder pela manutenção diária das instalações (área interna e externa) mantendo toda a área concedida com o mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, como também o mobiliário, portas, pisos, vidros, paredes, equipamentos e utensílios domésticos utilizados nas refeições;
- 54.** Fornecer a Contratante, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física de seus empregados, onde fique comprovado não serem portadores de doença infectocontagiosa;
- 55.** Permitir a realização de visitas técnicas dos alunos de graduação e pós-graduação da UFMT nas instalações da CONTRATADA, assim como a realização de pesquisas científicas no restaurante, por alunos e docentes da UFMT e de outras Instituições quando solicitados pela Pró-Reitoria de Pesquisa;
- 56.** Permitir a realização de estágios supervisionados dos cursos de graduação da UFMT, assim como garantir a alimentação aos estagiários;
- 57.** Realizar semestralmente, de acordo com a legislação vigente, análise da água utilizada no Restaurante Universitário;
- 58.** Realizar semestralmente ou sempre que se fizer necessário, principalmente quando da admissão de funcionários, treinamento específico para cada função da Unidade de Alimentação e Nutrição;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA QUANDO DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá providenciar a entrega da documentação abaixo relacionada para o fiscal do contrato, quando da extinção ou rescisão do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção/rescisão:

- I. Comprovação de que os empregados serão/foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho OU os Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- III. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).
- IV. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

§1º - Até que a contratada comprove o disposto no caput, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A da IN 02/2008;

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DAS PROIBIÇÕES

1. É vedada a utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;
2. É vedada a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
3. É vedado comercializar qualquer produto ou serviço estranho à finalidade contratada, em especial bebidas alcoólicas, cigarros e jogos de azar;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

4. Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão onerosa de uso, nem emprestar ou sublocar o espaço, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, permitir que terceiros faça uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade;
5. É vedada a divulgação de propagandas político-partidárias e congêneres, veiculação de anúncios e/ou textos discriminatórios, demais vedações legais e regulamentares e ainda propaganda de produtos diversos;

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades, mediante termo de vistoria – modelo anexo;
2. Fornecer energia elétrica e água na área da concessão, mediante ressarcimento pela contratada;
3. Notificar à CONTRATADA por escrito de toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do Contrato;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
5. Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho;
6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes previamente designados, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;
7. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
8. Fornecer as Guias de Recolhimento da União - GRU para pagamento da concessão, de água e ressarcimento de energia elétrica;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

9. Designar profissional nutricionista para acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar a execução dos serviços contratados, conforme previsto no Termo de Referência, bem como atestar notas fiscais e faturas, averiguando se os valores estão fidedignos a proposta apresentada pela Contratada, conforme neste Contrato;

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

A CONTRATADA prestará os serviços, mediante concessão onerosa de espaço público no seguinte valor:

Local	Medidas	Valor/mês
Restaurante Universitário	1.298,68 m ²	R\$ 13.976,39

- a) A CONTRATADA deverá recolher mensalmente a UFMT, mediante GRU, até o 5º dia útil do mês seguinte ao período do consumo (mês comercial), o valor mensal definido pela remuneração da concessão de uso do espaço físico, e deverá apresentar o comprovante ao fiscal do contrato, por ocasião do envio do faturamento.
- b) Para efeito do recolhimento do primeiro mês da concessão, será contada como data inicial a data da entrega do imóvel ao Concessionário mediante termo de vistoria – modelo anexo;
- c) Para efeito do recolhimento do último mês da concessão, será contada como data final a data de devolução do imóvel à UFMT, mediante termo de vistoria – modelo anexo;
- d) A Guia de Recolhimento da União – GRU poderá ser emitida pelo site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>, UASG 154045, código de recolhimento nº 28804-7 (taxa de ocupação de imóvel), ou solicitados junto ao fiscal do contrato, de acordo com os valores informados pela Contratante.
- e) O atraso no pagamento, sem motivo justificado e aceito pela FUFMT, implicará na aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.
- f) Se o atraso no pagamento por parte da CONTRATADA for superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATANTE procederá à rescisão contratual e executará a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, podendo inclusive promover a inscrição na Dívida Ativa da União.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

- g) Havendo prorrogação contratual, o valor mensal pago a título de concessão onerosa de uso poderá ser reajustado, de acordo com IPCA (IBGE) acumulado no período, ou outro índice substitutivo;

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

A Contratada deverá ressarcir mensalmente a UFMT, mediante recolhimento de GRU, até o 5º dia útil do mês seguinte ao período de consumo (mês comercial), o valor referente aos gastos com o **consumo de energia elétrica**, referente aos equipamentos instalados no local da concessão, conforme modelo de cálculo instituído pela Resolução CD nº 08, de 27 de Agosto de 2010, e deverá apresentar o comprovante ao fiscal do contrato, por ocasião do envio do faturamento.

- a) Para efeito do recolhimento do primeiro mês do ressarcimento, será contada como data inicial a data da entrega do imóvel ao Concessionário mediante termo de vistoria – modelo anexo;
- b) Para efeito do recolhimento do último mês do ressarcimento, será contada como data final a data de devolução do imóvel à UFMT, mediante termo de vistoria – modelo anexo;
- c) A Guia de Recolhimento da União – GRU poderá ser emitida pelo site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>, UASG 154045, código de recolhimento nº 68888-6 (anulação de despesa do exercício), ou solicitados junto ao fiscal do contrato, de acordo com os valores informados pela Contratante.
- d) O atraso no pagamento, sem motivo justificado e aceito pela UFMT, implicará na aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;
- e) Se o atraso no pagamento por parte do CONTRATADO for superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATANTE procederá à rescisão contratual e executará a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, podendo inclusive promover a inscrição na Dívida Ativa da União.
- f) Havendo reajuste/redução de tarifa pública por parte da concessionária de energia elétrica, o valor mensal pago a título de ressarcimento será reajustado proporcionalmente aos novos valores unitários definidos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

- g) O aferimento dos valores a serem restituídos mensalmente deverá ser levantado pela FUFMT com base nos equipamentos efetivamente instalados.
- h) Caberá à CONTRATADA apresentar ao fiscal do contrato, mediante processo administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do início das atividades, a lista de máquinas e equipamentos instalados na área da concessão, seus modelos, marcas e potências, para o cálculo do valor do ressarcimento mensal referente à energia elétrica, nos termos da Resolução CD nº 08 de Agosto de 2010.
- i) Em caso de alteração da lista, seja por alteração de modelo, acréscimo ou redução de equipamentos, a CONTRATADA deverá notificar o fiscal do contrato, mediante processo administrativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da alteração, para que seja realizado nova vistoria e novo cálculo de consumo de energia elétrica, que é calculado por máquina instalada. Os efeitos financeiros das alterações terão vigência a partir da data de protocolo do processo administrativo.

CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DO CONSUMO DE ÁGUA

A Contratada deverá ressarcir mensalmente a UFMT, mediante recolhimento de GRU, até o 5º dia útil do mês seguinte ao período de consumo (mês comercial), o valor referente aos gastos com o consumo de água, no valor mensal de **R\$ 2.178,80** (dois mil cento e setenta e oito reais e oitenta centavos), referente às lavadoras e a limpeza da área concedida, e deverá apresentar o comprovante ao fiscal do contrato, por ocasião do envio do faturamento.

- j) Para efeito do recolhimento do primeiro mês do ressarcimento, será contada como data inicial a data da entrega do imóvel ao Concessionário mediante termo de vistoria – modelo anexo.
- a. Para efeito do recolhimento do último mês do ressarcimento, será contada como data final a data de devolução do imóvel à UFMT, mediante termo de vistoria – modelo anexo;
- b. A Guia de Recolhimento da União – GRU poderá ser emitida pelo site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>, UASG 154045, código de recolhimento nº 68888-6 (anulação de despesa do exercício), ou solicitados junto ao fiscal do contrato, de acordo com os valores informados pela Contratante.
- k) O atraso no pagamento, sem motivo justificado e aceito pela FUFMT, implicará na aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

- l) Se o atraso no pagamento por parte do CONTRATADO for superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATANTE procederá à rescisão contratual e executará a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, podendo inclusive promover a inscrição na Dívida Ativa da União.
- m) Havendo reajuste/redução de tarifa pública por parte da concessionária de água, o valor mensal pago a título de ressarcimento será reajustado proporcionalmente aos novos valores unitários definidos;

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS DESCONTOS

Durante o recesso escolar da CONTRATANTE, na ocorrência de greve acadêmica ou ainda na ocorrência de fatos que obstaculizem o funcionamento normal das atividades escolares, os valores dos recolhimentos mensais da taxa de ocupação de imóvel e ressarcimentos de energia elétrica e água serão proporcionais aos dias de funcionamento normal, sendo o limite mínimo de recolhimento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal normal.

- a) Para fins de aplicação do desconto no caso de férias escolares ou recessos acadêmicos, somente serão considerados os períodos informados no calendário oficial da FUFMT registrado mediante portaria do CONSEPE;
- b) Caberá a CONTRATADA, mediante processo administrativo encaminhado ao fiscal do contrato, a solicitação de redução dos valores e a comprovação dos fatos obstaculizadores;
- c) Para o cálculo do valor referente ao recolhimento mensal, nas ocorrências citadas acima, será considerado o mês com 30 (trinta) dias e será utilizada a seguinte metodologia:

Valor recolhimento total mensal = R\$ (recolhimento diário)

30 dias

R\$(recolhimento diário) x n° dias funcionamento normal = **Recolhimento mensal com desconto**

CLAUSULA TRIGÉSIMA – DAS BENFEITORIAS

A CONTRATADA poderá fazer modificações que se fizerem necessárias para melhor adequar o espaço concedido, inclusive os necessários ao atendimento das legislações sanitárias em vigor, desde que apresente projeto técnico (arquitetônico, de interiores, elétrico, hidráulico e estrutural), incluindo a instalação de ar-condicionado, mediante análise e aprovação da Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN da FUFMT.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

- a) Todas as despesas decorrentes das modificações autorizadas correrão por conta da CONTRATADA, e se incorporarão ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização ulterior à mesma.
- b) As obras e serviços autorizados serão fiscalizados pela FUFMT nos termos da Resolução CD nº 103/2006.
- c) Classificar-se-á como benfeitoria todas as alterações necessárias à obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do restaurante dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;
- d) Serão também consideradas benfeitorias as alterações arquitetônicas, elétricas, hidráulicas, instalação de rede lógica e rede telefônica, com exceção dos equipamentos utilizados.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA

- a) A CONTRATADA será responsável pela realização das manutenções preventivas e corretivas na área da concessão, decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos.
- b) Todas as despesas decorrentes das manutenções correrão por conta da CONTRATADA, e se incorporarão ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à mesma.
- c) A manutenção preventiva e corretiva englobará os seguintes itens: água, esgoto, tubos, conexões, equipamentos, válvulas, sifões, caixa de água, caixa de gordura, lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes, azulejos, pintura dentre outros itens não estruturais.
- d) Caberá a CONTRATADA a vigilância, a limpeza e a higienização de toda a área e bens cedidos.
- e) A CONTRATADA deverá providenciar a limpeza e higienização da área concedida considerando as atividades diárias, semanais, quinzenais, mensais e semestrais, dentre outras, descritas no termo de referência;
- f) O profissional responsável pela limpeza e conservação em hipótese alguma, sob nenhum pretexto ou alegação, poderá manipular alimentos e/ou distribuição dos mesmos.
- g) A Concessionária deverá proceder todas as limpezas e lavagens, conforme recomendações da Vigilância Sanitária e demais órgãos regulamentadores.
- h) É de absoluta responsabilidade da CONTRATADA a obediência às normas pertinentes e a garantia da higiene e segurança alimentar das refeições.
- i) Durante as etapas de consumo dos alimentos, a Concessionária deverá disponibilizar funcionário (s) próprio (s) para higienização de mesas, piso, da linha de distribuição e outros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

- j) Os detritos provenientes do refeitório/restaurante deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados da UFMT, diariamente pela CONTRADA.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA REVERSÃO

Findo o prazo contratual ou na ocorrência de rescisão contratual, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, nas mesmas condições de recebimento.

- a. A área da concessão deverá ser entregue limpa, com a parte interna pintada na cor branca e totalmente desimpedida para uso no prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo da extinção da concessão. O descumprimento do prazo de entrega da área de concessão ensejará a sanção administrativa nos termos contratuais.
- b. A entrega deverá ser realizada junto ao fiscal do contrato que deverá vistoriar o espaço e emitir seu posicionamento, mediante termo de vistoria - modelo anexo.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, nos termos art. 67 da Lei nº 8.666/93.

- a. A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para regularização das falhas ou defeitos observados.
- b. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art.67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.
- c. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- d. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerente ao objeto do Contrato, deverão se prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

- e. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.
- f. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- g. Além das disposições elencadas acima, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto na **IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações**.
- h. Em especial, caberá ao fiscal do contrato realizar as seguintes atividades:
- I. Supervisionar os serviços contratados.
 - II. Encaminhar subsídios quando necessário, para abertura de processo administrativo para aplicação de sanções administrativas.
 - III. Fiscalizar o planejamento dos cardápios, o pré-preparo, o preparo e a distribuição das refeições de acordo com a legislação pertinente e o disposto no contrato, em períodos e dias previamente marcados pelo fiscal do contrato.
 - IV. Fiscalizar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme o proposto, bem como solicitar eventuais alterações.
 - V. Fiscalizar as condições higiênico-sanitárias dos funcionários, as instalações físicas de produção/distribuição, equipamentos e utensílios.
 - VI. Exercer rigoroso controle de ingresso de comensais ao refeitório, por refeição.
 - VII. Realizar bimestralmente ou a qualquer momento, pesquisa de avaliação da aceitação/aprovação das refeições servidas, higiene dos servidores, ambiente, utensílios, atendimento entre outros.
 - VIII. O fiscal do Contrato ou pessoa designada pela UFMT terá livre acesso, sem data marcada, as instalações da Contratada onde são efetuados os preparos das alimentações.
 - IX. O fiscal de contrato ou pessoa designada pela UFMT terá de efetuar inspeção do veículo que efetua o transporte de gêneros alimentícios.
 - X. Exigir a pontualidade no cumprimento dos horários fixados no contrato.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste contrato, edital e seus anexos, a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT poderá, garantida prévia defesa, aplicar ou propor ao fornecedor, conforme o caso, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa;

1% (um por cento) por **ocorrência**, incidente sobre o **valor mensal estimado do contrato**, pelo descumprimento de qualquer outra condição ajustada no contrato que não tenha previsão específica;

1% (um por cento) **por dia**, até o limite de **5%** (cinco por cento) incidente sobre o **valor mensal estimado do contrato**, nos seguintes casos:

1. Atraso ou interrupção injustificado na distribuição das refeições;
2. Descumprimento de cardápio se justificativa plausível;
3. Reincidência na entrega de faturamento/Nota Fiscal sem as documentações complementares exigidas no contrato;
4. Atraso injustificado na instalação e implementação do sistema de controle de acesso por catraca e sistema;

2% (dois por cento) **por ocorrência**, incidente sobre o **valor mensal estimado do contrato**, calculado por ocorrência, nos seguintes casos:

1. Reincidência na avaliação insatisfatória dos usuários do Restaurante Universitário;
2. Alimento disponibilizado em desacordo com o per capita mínimo exigido no termo de referencia;
3. Refeição sem a qualidade exigida no TR;

3% (três por cento) **por dia**, até o limite de **15%** (quinze por cento) incidente sobre o **valor mensal estimado do contrato**, nos seguintes casos:

1. Atrasar injustificadamente o início da prestação dos serviços;
2. Atrasar injustificadamente o pagamento de salários ou quaisquer outros benefícios dos prestadores de serviços;
3. Deixar de Apresentar ao fiscal do contrato, no prazo determinado a lista de máquinas e equipamentos instalados na área da concessão, seus modelos, marcas e potências, para o cálculo do valor do ressarcimento mensal referente à energia elétrica, nos termos da Resolução CD nº 08 de Agosto de 2010.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

4. Atrasar a assinatura de termo aditivo em que o objeto seja a alteração unilateral do contrato, após convocação oficial;

3% (três por cento) do **valor global** do contrato pela:

1. Subcontratação da prestação do serviço;
2. Comercializar serviços diferentes do objeto da concessão de uso;
3. Fraude em sistema de controle de venda e acesso de usuários subsidiados.

5% (cinco por cento) do **valor global** do contrato quando houver o descumprimento do contrato caracterizando as motivações elencadas nos incisos I a XI e XVII no Art. 78 da Lei 8.666/93

III - Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a administração, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III deste contrato impossibilitara o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, conforme dispõe o Art. 3º da IN SLTI MPOG 02/2010.

§2º A aplicação da sanção prevista no inciso IV deste contrato impossibilitara o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o Art. 3º da IN SLTI MPOG 02/2010.

- a. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do fornecedor, com regular processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- b. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o Contratada/contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa aqui prevista e das demais cominações legais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

- c. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da contratada, acionada a garantia contratual, se houver, ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.
- d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- e. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e das formas previstas no Art. 79 da mesma lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma lei.

- a) A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.
- b) O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- c) Pela rescisão, de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato.
- d) Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REITORIA**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato deverá ser publicado do Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 6 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta da contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

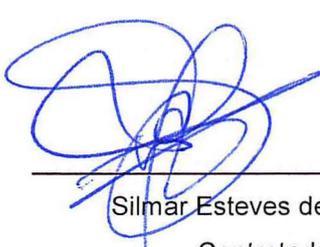
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se em Juízo e fora dele, por si e por seus sucessores legais.

Cuiabá, 02 de Janeiro de 2015



Maria Lúcia Cavalli Neder
Reitora



Silmar Esteves de Freitas
Contratado

Testemunhas:



Nome
CPF 011.425.361-73



Nome Rogério Manoel R. Bino
CPF 468 629.191-72